



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Regulamenta a reorganização das *atividades acadêmicas, administrativas e eventos no âmbito da Ufes como medida de prevenção à Covid-19.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **017732/2020-10 - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA;**

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana para o novo coronavírus COVID-19 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

considerando a Recomendação nº 01/2020 do Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes;

considerando a Resolução nº 04, de 18 de março de 2020, que suspendeu as atividades da Ufes;

CONSIDERANDO o parecer Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais;

CONSIDERANDO, ainda, a homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 06 de abril de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º. Converter em caráter provisório e de excepcionalidade o “auxílio-alimentação” em “auxílio alimentação pecuniário emergencial” durante o período de suspensão das atividades, estabelecido por meio da Resolução nº 04, de 18 de março de 2020, do Conselho Universitário - CUn.

Art. 2º O “auxílio-alimentação pecuniário emergencial” não será cumulativo em relação à isenção ou subsídio no preço da refeição do Restaurante Universitário e será pago exclusivamente aos estudantes cadastrados no Programa de Assistência Estudantil - Proaes-Ufes que recebem auxílio-moradia.

Parágrafo único. Fazem jus ao auxílio-moradia os estudantes que migraram da cidade de origem para as cidades de localização dos campi e adjacências, com objetivo de acesso à Universidade, conforme as regras estabelecidas pela Portaria nº 1.831, de 25 de agosto de 2017, do Magnífico Reitor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 3º. O “auxílio-alimentação pecuniário emergencial” será no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, de modo proporcional ao quantitativo de dias úteis em que as atividades presenciais e o funcionamento do Restaurante Universitário se mantiverem suspensas.

Art. 4º. A concessão do “auxílio-alimentação pecuniário emergencial” será condicionada ao limite orçamentário e financeiro da verba PNAES disponibilizada pelo governo federal a esta universidade.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2020.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE